Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 433 de 12 de MAIO de 1958

O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)-Fica isento de imposto de Industrias e Profissões e imposto Predial, desde que possua predio proprio, toda a industria sem congenere que se instalar no municipio, obedecendo a seguinte tabela:-

a)-de cinco a quinze operarios, cinco anos de isenção;
b)-de dezeseis a vinte operarios, oito anos de isenção;
c)-de vinte e um a trinta operarios dez anos de isenção.

Artigo 2º)-Para fazer juz à isenção a Empresa terá que manter permanentemente aquele numero de operarios, digo, de Empregados,

Artigo 3º)-Revogadas as disposições em contrario esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 12 de Maio de 1958.

Cgo João Bpta

=Conego João Baptista de Aquino=
=Prefeito Municipal=

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 12 de Maio de 1958.

F. Oliveira

=Fausto Oliveira=
=Secretario=